

**LEI Nº 204.**

Faz modificações na Lei Municipal nº. 005/2007 que reorganiza o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Paranatama, dando outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber que os vereadores de Paranatama, aprovaram e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O vencimento básico do cargo de Tesoureiro da Câmara Municipal dos Vereadores de Paranatama passará a ser de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), a partir do primeiro mês subsequente à publicação da presente Lei, ficando alterado o valor fixado no anexo IV da Lei Municipal nº. 005/2007.

**Art. 2º.** Ficam transformados em Assessores Parlamentares os 09 (nove) cargos de Chefe de Gabinete criados pelo anexo IV da Lei Municipal nº. 005/2007, estando os servidores nomeados para o exercício das funções atinentes aos cargos de Assessores Parlamentares dispensados do controle de jornada a que se sujeitam os demais servidores da Câmara Municipal, ficando ainda autorizada a realização trabalho externo, fora das dependências da repartição, podendo a frequência do referido servidor ser atestada pela chefia imediata mediante declaração de frequência.

**Parágrafo único.** Os assessores parlamentares terão as seguintes atribuições:

- I** – assessorar os trabalhos dos Vereadores junto à comunidade e ao órgão legislativo em prol do exercício da cidadania;
- II** – exercer suas atividades laborativas, também, no gabinete do Vereador, atendendo a população e representando o Parlamentar em atividades próprias;
- III** – auxiliar o parlamentar nas matérias legislativas legais e regimentais de seu interesse, podendo elaborar minutas de matérias legislativas, tais como proposições, pareceres, votos, requerimentos, recursos, emendas, projetos de lei e outros;
- IV** – redigir ofício e correspondências, bem como dar publicidade aos atos do parlamentar;
- V** – prestar assistência ao vereador em compromissos oficiais, acompanhando o mesmo em atividades políticas externas, ou mesmo comparecer sozinho, sempre que for solicitado.
- VI** – assessorar o parlamentar nas reuniões de comissões, bem como reuniões internas e externas, audiências públicas e outros eventos;
- VII** – elaborar pronunciamentos e cumprir outras atividades de apoio inerentes ao exercício do mandato parlamentar;
- VIII** – assessorar os procedimentos para execução das tarefas do setor legislativo;



**IX** – não havendo servidor locado para exercer as atividades administrativas do gabinete, deverá agendar reuniões, audiências e outros compromissos do titular, manter arquivo das correspondências recebidas e expedidas e de outros documentos de interesse do parlamentar, efetuar o controle das pautas das sessões e de proposições legislativas;

**X** – organizar as reuniões promovidas pelo parlamentar, providenciando a pauta e os convites aos participantes;

**XI** – colaborar na organização e na realização de audiências públicas a requerimento do titular;

**XII** – executar outras tarefas determinadas pelo titular e inerentes às atribuições deste, inclusive além do expediente normal do legislativo.

**Art. 3º.** A despesas que advirem da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento da Câmara de Vereadores, autorizando-se que se promovam alterações orçamentárias que se façam necessárias.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Paratama – PE, em 22 de abril de 2019.



**JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS**

Prefeito